— LEI N. 356, DE 6-8-1.959 —

Autoriza a Prefeitura Municipal a doar ao Instituto de Previdência, imóvel para construção do forum e posteriormente a assinar contrato de empreitada com o mesmo Instituto.

Eu, Armando Coelho, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal de Leme decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura Municipal de Leme autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos têrmos do decreto Estadual número 12.762, de 18 de junho de 1.942, modificado pelo decreto número 27.167, de 4 de janeiro de 1.957, nêle se construir prédio para funcionamento do forum a saber:

«Um terreno de forma irregular, medindo 27,00m (vinte e sete metros) para a rua Rafael de Barros e 3,60m (três metros e sessenta centimetros) e 23,40m (vinte e três metros e quarenta centimetros), na linha dos fundos, com 28,20m (vinte e oito metros e vinte centimetros) de um dos lados e 23,20m (vinte e três metros e vinte centimetros) e 5,00m (cinco metros) de um dos lados, com a area de 743,40m2 (setecentos e quarenta e três metros e quarenta centimetros, quadrados) e confrontando do lado direito, de quem da rua olha para o terreno, com propriedade da Prefeitura Municipal, do lado esquerdo com propriedade da Prefeitura Municipal, e do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo e nos fundos com propriedade da Prefeitura Municipal».

Artigo 2.º — Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresntação pela Prefeitura Municipal de tôda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatario não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

Artigo 3.º — A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2.º, parte final, desta lei.

Artigo 4.º — Após realizada a doação de que trata a presente lei, fica, autorizada a Prefeitura Municipal a assinar contrato com o Instituto de Previdencia para construção do prédio referido no artigo 1.º, a ser executado nesta cidade, com financiamento do referido Instituto, no terreno, cuja doação ora se autoriza.

§ Unico — Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato a terceiros, para a execução das obras referidas no artigo supra.

Artigo 5.º — A construção do prédio de que trata o artigo 1.º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porem, na dependencia dos recursos destinados, para esse fim, á Carteira Predial do Instituto de Previdência e obedecerá os padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto número 27.167, de 4 de janeiro de 1.957, supra citado.

Artigo 6.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de credito especial a ser aberto oportunamente.

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Leme, em 6 de agôsto de 1959.

ARMANDO COELHO — Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 6 de agôsto de 1.959. — Odmur Gomes dos Santos — Secretario da Prefeitura.